



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2014

Processo nº: 019/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Serviços Especializados nas Áreas da Arquitetura, Urbanismo e Engenharia

Modalidade de Licitação: Convite nº 015/2014

Regime de Execução: Execução diária indireta

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E O SENHOR GABRIEL COUTINHO FACCO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR TOLEDO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. nº 272.545.930-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado na condição de CONTRATADO Sr. GABRIEL COUTINHO FACCO, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-RS nº A95944-8 e no CPF 018.500.610-84, com sede na Rua São Pedro, nº 35, na cidade de Fortaleza dos Valos. Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado, o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

Contratação da prestação de vinte horas semanais de serviços por profissional especializado, nas áreas da arquitetura, urbanismo e engenharia, no âmbito do Município, compreendendo:

1. Elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos arquitetônicos e de engenharia, no âmbito do município.
2. Assessoria técnica na área atinente a arquitetura e engenharia.
3. Auxiliar na elaboração do plano municipal de saneamento básico.
4. Auxiliar na revisão do plano diretor do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:

2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), pagos a razão de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) por mês de serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou RPA, e o visto do Secretário responsável.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza!

Gestão 2013/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

2.3. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período de 12 meses, da variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2014, até 03 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo até o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

4.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária Manutenção das Atividades DO Transporte e Transito 26.782.00461.2.051/ Outros Serviços de Terceiros/3.3.90.3..., da Secretaria Municipal de Obras e Transito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

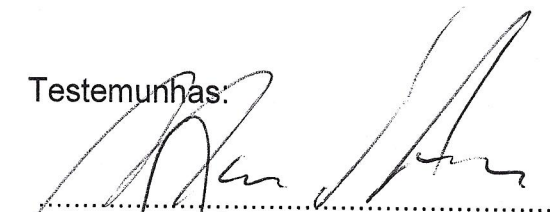
CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 11 de Julho de 2014.

Testemunhas:


.....

.....



ADAIR TOLEDO
MUN. DE FORTALEZA DOS VALOS
CONTRATANTE


GABRIEL COUTINHO FACCO
ARQUITETO E URBANISTA
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

TERMO ADITIVO Nº 037/2014 AO CONTRATO Nº 033/2014

Por este Instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 272.545.930-34., e de outro lado na condição de CONTRATADO o Sr. GABRIEL COUTINHO FACCO, brasileiro, arquiteto e urbanista CAU/RS nº A95944-8, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 018.500.610-84, residente na Rua São Pedro, nº 35/ Bairro Centro, na cidade de FORTALEZA DOS VALOS-RS, devidamente representados no referido Instrumento de Contrato nº 033/2014, convencionam o que segue, nos Termos do Art. nº65, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações Adita a Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Valor - Mediante acordo entre as partes reduz-se do saldo do instrumento em vigor 20% (vinte por cento) que totalizarão R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) descontados a razão de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês de serviços prestados, nos termos do Decreto 580, de 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo – O prazo de vigência contara de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2014. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas.

Fortaleza dos Valos, 01 de agosto de 2014.

TESTEMUNHAS:

.....
.....

.....
.....

ADAIR TOLEDO
- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

GABRIEL COUTINHO FACCO
Arquiteto e Urbanista/CAU-RS nº A95944-8
CONTRATADA

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

TERMO ADITIVO Nº 019/2015 AO CONTRATO Nº 033/2014

Por este Instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 272.545.930-34., e de outro lado na condição de CONTRATADO o Sr. **GABRIEL COUTINHO FACCO**, brasileiro, arquiteto e urbanista CAU/RS nº A95944-8, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 018.500.610-84, residente na Rua São Pedro, nº 35/ Bairro Centro, na cidade de FORTALEZA DOS VALOS-RS, devidamente representados no referido Instrumento de Contrato nº 033/2014, convencionam o que segue, nos Termos do Art. nº 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações Adita a Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: - Acresce-se ao objeto a Elaboração e Responsabilidade Técnica de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), dos seguintes prédios públicos:

- 1) CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.
- 2) Ginásio Bairro Morada do Sol.
- 3) Centro Comunitário de Nova Santa Clara.
- 4) EMEI Vó Justina Rossato, na Rua 8 de Dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

1º- Mediante acordo entre as partes nos termos da Cláusula Segunda, Item 2.3 do Contrato Inicial, negocia-se um reajuste de 5% (cinco por cento), correspondendo a R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por mês, para os próximos 12 meses, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

2º- Reduz-se do valor acima constante do instrumento em vigor 20% (vinte por cento) que totalizarão R\$ 2.992,50 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) descontados a razão de R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) por mês de serviços prestados, no período de agosto a dezembro de 2015.

3º- Acresce-se ao valor R\$ 1.750,00 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta reais), referente ao acréscimo ao objeto da realização dos PPCI's, constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto.

Administrar para o Povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul

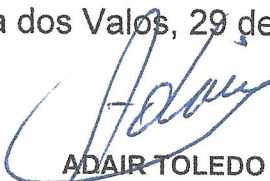
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo: – O prazo de vigência fica prorrogado para vigorar a partir do seu vencimento até 03 de agosto de 2016. Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas.

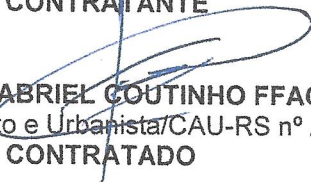
TESTEMUNHAS:

Fortaleza dos Valos, 29 de julho de 2015.

.....
.....


ADAIR TOLEDO

- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE


GABRIEL COUTINHO FFACCO

Arquiteto e Urbanista/CAU-RS nº A95944-8
CONTRATADO